



ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, **LUIZ ANTÔNIO OLCHANESKI**, portador da carteira de identidade nº **5757708-8**, expedida pelo **SESP/PR**, CPF **025.056.259-64**, na condição de representante legal do (a) **ESPORTE CLUBE 9 DE JULHO**, CNPJ Nº **80.297.047/0001-06**, declaro que a (s) cópia (s) do Estatuto da entidade proponente, Termo de Posse ou da Ata que empossou a atual diretoria, RG – Registro Geral (carteira de identidade) e CPF – Cadastro de Pessoa Física, possui autenticidade legal, em atendimento ao Art. 3º, Parágrafo § 2º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Cornélio Procópio, 06 de Maio de 2022.

LUIZ ANTÔNIO OLCHANESKI

PRESIDENTE